

EDITAL INTEGRADO CICLO CEARÁ CARNAVALESICO - 2027

ÓRGÃO DEMANDANTE	SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT
OBJETO:	SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, ABRANGENDO: 1 - TERMOS DE FOMENTO: PARA A REALIZAÇÃO DE BAILES E MATINÊS; 2 - TERMOS DE COLABORAÇÃO: PARA A VIABILIZAÇÃO DO 8º SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO DO CICLO CEARÁ CARNAVALESICO DE 2027.
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO N°:	NUP 27001.003760/2026-62
VALOR:	R\$ 500.015,00 (QUINHENTOS MIL E QUINZE REAIS)

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022; na Lei Estadual nº 16.026, de 01 de junho de 2016; na Lei Estadual nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e demais normas aplicáveis à espécie, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de 14 (catorze) projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a celebração de Termos de Fomento e 1 (um) projeto apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, visando à realização do Edital Integrado do Ciclo Ceará Carnavalesco de 2027.

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,
Fone: (85) 31016770 / E-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br



SUMÁRIO

[1. PREÂMBULO](#)

[2. OBJETIVO](#)

[3. JUSTIFICATIVA](#)

[4. OBJETO](#)

[5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA](#)

[6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[7. ACESSIBILIDADE](#)

[8. INSCRIÇÕES](#)

[9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS](#)

[10. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA](#)

[11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL](#)

[12. AJUSTE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO PROCESSO](#)

[13. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA](#)

[14. MONITORAMENTO DAS AÇÕES](#)

[15. PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)

[16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL](#)

[17. SANÇÕES NO ÂMBITO DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO](#)

[18. SANÇÕES NO ÂMBITO DOS EVENTOS](#)

[19. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)



1. PREÂMBULO

1.1. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado.

1.1.1. O Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

1.2. A participação no presente Chamamento Público não impede que a OSC proponente capte apoios e/ou patrocínios junto à iniciativa privada ou ao setor público, desde que observadas as regras deste Edital, especialmente as vedações relativas à comercialização de produtos e à promoção de marcas incompatíveis ou em conflito com patrocinadores oficiais e diretrizes institucionais do evento.

1.2.1. O descumprimento do item 1.2 poderá ensejar a desclassificação, a rescisão do Termo de Fomento ou Colaboração, e/ou a aplicação das sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3. Dito isto, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult convida a todos os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos a seguir.

2. OBJETIVO

2.1. O Edital Integrado Ciclo Ceará Carnavalesco 2027 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo Carnavalesco das várias regiões do Estado do Ceará. O edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a. Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b. Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c. Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do Ciclo Carnavalesco;



- d. Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidas manifestações culturais;
- e. Levantar informações, analisar e integrar dados a fim de qualificar a política do Ciclo Carnavalesco, inserindo-o no circuito cultural e turístico do Ceará.

2.2. O Edital Integrado Ciclo Ceará Carnavalesco 2027 tem o **Afoxé Acabaca** como o grande **homenageado** desta edição, reconhecendo sua inestimável contribuição para a cultura, a memória e a identidade afro-brasileira no estado. Fundado em 2006, o Acabaca ostenta o marco histórico de ser o afoxé mais antigo do Ceará, representando um pilar de resistência e uma força viva de celebração das tradições de matriz africana. A escolha para esta homenagem justifica-se não apenas por sua notável longevidade, mas principalmente pelo papel fundamental e contínuo que a agremiação desempenha na preservação dos toques, cantos e danças de terreiro, levando a força da ancestralidade para as ruas. Ao longo de mais de 20 anos, o Afoxé Acabaca tem sido um instrumento de afirmação da negritude e da educação cultural no carnaval cearense, transformando o espaço público em um território de exaltação e respeito. Celebrá-lo neste edital é, portanto, um compromisso do Estado com a valorização de uma manifestação que é, simultaneamente, raiz e coração da nossa cultura popular.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Edital envolve ações que visam impulsionar o Ciclo Carnavalesco, promovendo a articulação de diversas dinâmicas essenciais para sua plena difusão. Além de seu caráter cultural, este Edital desempenha uma crucial função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural de nosso Estado. Reconhecendo o elevado grau de informalidade do setor e a vulnerabilidade dos trabalhadores da cultura, este Edital assume um papel fundamental na permanência e sustentabilidade das atividades culturais promovidas por artistas e produtores locais.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de 14 (catorze) Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a realização, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, de ações voltadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses relacionadas ao Ciclo Carnavalesco. Serão selecionados projetos de 13 (treze) OSCs para a realização de Bailes e Matinês, além da seleção de 01 (uma) OSC para a execução do 8º



Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco. As iniciativas deverão ser desenvolvidas em municípios do Estado do Ceará.

4.1.1. O presente edital está dividido em duas **categorias** distintas que são:

- a. **Bailes e Matinês;**
- b. **8º Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco.**

4.1.2. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) poderão se inscrever em **apenas 01 (uma)** das categorias deste edital, descritas no subitem anterior. Caso se identifique inscrições nas duas categorias, ambas serão desclassificadas e a OSC não poderá se inscrever no próximo Edital Integrado Ceará Carnavalesco.

4.2. Entende-se como **Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco** o conjunto de ações, melhor descritas no Anexo 7, a serem realizadas antes e durante as festividades do Ciclo Ceará Carnavalesco de 2027. Além da pré-produção, produção e pós-produção do Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Carnavalesco, faz parte desse objeto:

- I. Realizar a Formação dos Avaliadores e Pesquisadores do Ciclo Ceará Carnavalesco de 2027;
- II. Acompanhar os Bailes e Matinês selecionados, conforme Anexo 7;
- III. Apresentar relatório final com sistematização das ações realizadas, apontando os indicadores de resultados da pesquisa aplicados pelos pesquisadores, conforme orientação da Secult;
- IV. Elaborar catálogo contendo informações sobre o Carnaval e os grupos contemplados no edital do Ciclo Carnavalesco de 2027 pelo Governo do Estado do Ceará.

4.3. Entende-se como **Bailes e Matinês** festas animadas e coloridas, onde as pessoas se reúnem para dançar, se divertir e celebrar o espírito do carnaval. É um evento que promove alegria coletiva, união e expressão artística por meio de programação cultural tradicional, ofertando o mínimo de 10 horas de programação, que pode ser contínua em um dia ou dividida entre dois dias, excetuadas ações de contrapartida.

4.3.1. A programação de Matinê(s) é voltada majoritariamente para o público infanto-juvenil e idoso no período diurno ou vespertino. Os bailes, por sua vez,



preferencialmente ocorrerão em período posterior à matinê, vespertino ou noturno, com público adulto geral.

4.4. As Organizações da Sociedade Civil proponentes, no momento da elaboração da proposta, deverão seguir os regramentos dispostos nos termos de referência de cada categoria deste edital.

4.5. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

4.6. A entidade selecionada na categoria **Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco** poderá, com justificativa prévia de pelo menos 15 (quinze) dias, indicar outro local para a realização da ação de encerramento em comum acordo com a Secult Ceará.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

5.1. Os recursos são oriundos do Fundo Estadual da Cultura – FEC, no Programa 132 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor de R\$ 500.015,00 (quinhentos mil e quinze reais), para pagamento dos projetos selecionados.

5.2. Serão selecionados 13 (treze) projetos para a categoria Bailes e Matinês, importando o montante de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), e 01 projeto para a realização do 8º Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco, no valor de R\$ 214.015,00 (duzentos e catorze mil e quinze reais), conforme quadro abaixo:

VALORES POR CATEGORIA					
CATEGORIA	Projetos Apoiados	Valor Repassado pela Secult por Projeto (95%)	Contrapartida em Bens e Serviços por Projeto (5%)	Valor Total por Projeto (100%)	Valor Repassado pela Secult por Categoria
Bailes e Matinês	13	R\$ 22.000,00	R\$ 1.157,89	R\$ 23.157,89	R\$ 286.000,00
8º Seminário	1	R\$ 214.015,00	R\$ 11.263,95	R\$ 225.278,95	R\$ 214.015,00
TOTAL:					R\$ 500.015,00



5.3. O Fundo Estadual de Cultura – FEC, financiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo total do projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida obrigatória cuja expressão monetária seja equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto.

5.3.1. A contrapartida de que trata o subitem 5.3, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada, deverá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, *preferencialmente em ações formativas* e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1), enviada no ato da inscrição.

5.3.2. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88, §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto na Proposta do Plano de Trabalho (Anexo 1).

5.4. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos para cada categoria serão destinados a projetos provenientes de municípios do interior do Estado, excluindo-se, portanto, a capital Fortaleza. Caso não haja projetos suficientes para cumprir essa porcentagem, os recursos poderão ser realocados seguindo a ordem geral de classificação.

5.4.1. Quando o número de vaga(s) destinada(s) for ímpar, a vaga será preenchida pelo projeto com **maior pontuação, independentemente da localização do município de origem.**

5.4.2. Não sendo preenchidas as vagas destinadas à Capital ou aos municípios do interior do Estado, as vagas remanescentes serão remanejadas para os demais projetos classificados na respectiva categoria, observada a ordem geral de classificação no Resultado Final.

5.5. Os 13 (treze) Bailes e Matinês serão acompanhados por um pesquisador e um avaliador, designado pela Secretaria da Cultura, com a finalidade de acompanhar a



execução dos projetos e realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme regulamentos constantes neste Edital e seus anexos.

5.6. Fica facultado aos proponentes, em caráter complementar do orçamento de sua proposta, conseguir parcerias junto a órgãos e entidades da administração pública municipal e da iniciativa privada, com a finalidade de realizar seu evento.

5.6.1. As parcerias deverão ser comprovadas, por meio de declarações emitidas pelo(s) parceiro(s), em papel timbrado, datada, com validade até o período de realização do evento, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição parceira e contendo as especificações e valores correspondentes. O proponente precisa comprovar, por meio destas parcerias, a viabilidade de realização dos eventos dentro do proposto no Plano de Trabalho.

5.6.2. O valor do complemento orçamentário fica limitado ao mesmo valor determinado neste edital de contrapartida, não podendo gerar acréscimo orçamentário à Secult.

5.6.3. A Secult poderá suplementar recursos aportados nas etapas por meio de fonte de financiamento posterior à finalização das inscrições. Neste caso, as adaptações complementares serão realizadas durante o período de ajuste de plano de trabalho na etapa de celebração da parceria junto da equipe técnica responsável da SECULT Ceará.

5.6.4. Havendo patrocínio e/ou parceria institucional formalizada com terceiros, a OSC deverá adequar a comunicação e a identidade visual às diretrizes estabelecidas pela Secult, incluindo, quando aplicável, as marcas e menções institucionais do(s) parceiro(s)/patrocinador(es), nos limites e condições previamente definidos pela Secretaria, vedada a inserção de publicidade ou promoção diversa daquela expressamente autorizada e compatível com o objeto da parceria.

5.6.5. Na ocorrência de potencial conflito de interesses ou incompatibilidades entre patrocinadores locais e patrocinadores indicados/associados à Secult, a Secretaria deverá ser imediatamente comunicada.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil, cujos atos constitutivos contenham finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou



associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

6.2. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de constituição formal e efetivo funcionamento, possuir sede ou domicílio no Estado do Ceará e apresentar experiência comprovada na área cultural, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

6.2.1. Os anos de existência exigidos pelo subitem 6.2 deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando o cadastro ativo da entidade. Esse requisito é **ELIMINATÓRIO** na seleção.

6.3. O projeto deverá indicar a pessoa física responsável por sua coordenação, a qual deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e residente e domiciliada há pelo menos de 02 (dois) anos no Estado do Ceará, , com atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no campo de produção cultural do Ciclo Carnavalesco.

6.4. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

6.4.1. Tenha no seu quadro dirigente membros envolvidos na elaboração do Edital e/ou integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende aos seus cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais;

6.4.1.1. A participação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6.4.2. Não esteja regularmente constituída e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no Estado do Ceará;

6.4.3. Tenha no seu quadro dirigente servidores(as) públicos(as) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a) ou parente em linha reta;



6.4.4. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.4.5. Tenha no seu quadro dirigente membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), Membros da Administração Pública (Secretários, Coordenadores, Gerentes, Diretores, orientadores de célula) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.4.6. Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

6.4.6.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.4.6.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.4.6.3. Houver a apreciação de conta pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6.4.7. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

6.4.7.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

6.4.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

6.4.7.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.4.7.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil



ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4.8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

6.4.9. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

6.4.9.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

6.4.9.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.4.9.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.4.10. Tenham dirigentes com relação de vínculos trabalhistas com a Secult Ceará ou com algum dos equipamentos pertencentes à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE). Essa vedação se estende aos funcionários terceirizados;

6.4.11. Sejam fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

6.4.12. A Organização da Sociedade Civil que em seu quadro de dirigentes dispor de pessoa(s) que integre(m) o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC, **poderá concorrer neste Edital** para receber recursos financeiros do fomento cultural, **exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.**

7. ACESSIBILIDADE

7.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



7.2. O presente edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, inciso I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra de acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

7.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

7.5. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: libras, audiodescrição, braille, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

7.6. A Secult resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame, como a declaração para pessoas com deficiência.

7.7. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Trabalho.

7.8. Frente ao tempo e a experiência na implementação de medidas de acessibilidade em projetos culturais, este item visa sensibilizar que, para além das ações de acessibilidade em si, como adequação dos espaços, contratação de intérprete de libras, etc, será também avaliado o quanto o projeto se dedica em ser mais acessível, no sentido da própria construção da proposta, dos profissionais envolvidos e da maturidade com a questão da acessibilidade em todo o projeto.



8. INSCRIÇÕES

8.1. O Edital ficará disponível para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, no site <https://editais.cultura.ce.gov.br>.

8.2. Decorrido o prazo previsto no item 8.1, serão abertas as inscrições, gratuitas e realizadas exclusivamente on-line, por meio do site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

8.3. As informações prestadas na ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

Não serão aceitas, para fins de inscrição, propostas:

8.3.1. entregues presencialmente na sede da Secult;

8.3.2. encaminhadas por via postal; ou

8.3.3. enviadas por e-mail.

8.4. Neste Edital, **cada Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição, vedada a participação em mais de uma categoria.**

Caso se identifique o envio de mais de 01 (uma) inscrição, ambas serão desclassificadas e a OSC não poderá se inscrever no próximo Edital Integrado Ceará Carnavalesco.

8.5. Para fins de inscrição, a OSC e o(a) responsável pela Coordenação do Projeto deverão possuir cadastro no Mapa Cultural do Ceará, sendo obrigatória a vinculação de ambos na ficha de inscrição on-line.

8.6. Dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural do Ceará serão atendidas por meio do chat <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>, em dias úteis, no horário de 8h às 17h.

8.7. A pessoa jurídica proponente deverá ter realizado e obtido a validação do Cadastro Geral de Parceiros pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), no Sistema e-Parcerias, até a data de encerramento das inscrições, por meio do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, sob pena de inabilitação a qualquer tempo no presente Chamamento Público.

8.8. Às OSCs proponentes que ainda não possuam o Cadastro Geral de Parceiros, recomenda-se que realizem o referido cadastro com a máxima antecedência, utilizando, inclusive, o período de conhecimento público anterior à inscrição.

8.9. No formulário de inscrição deverão estar preenchidos as seguintes informações:



a) **Dados Cadastrais** do Agente Cultural:

- I. Nome completo;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Cópia de documento com foto, frente e verso, que apresente de forma legível o número do CPF;
- IV. Cargo do dirigente;
- V. Endereço residencial completo, com CEP;
- VI. Cópia do comprovante de endereço atualizado (dos últimos 03 meses) do dirigente ou declaração de residência assinada por este contendo o anexo do comprovante do endereço informado na respectiva declaração. Serão aceitos como comprovante de endereço: contas de serviços como água, luz, telefone, gás, internet e TV a cabo, faturas de cartão de crédito, boletos bancários (mensalidades escolares, planos de saúde, condomínio), contratos de aluguel, carnês de IPTU/IPVA, e até mesmo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- VII. Telefone (whatsapp);
- VIII. E-mail;

b) **Dados da Organização** da Sociedade Civil:

- I. Nome da Razão Social;
- II. Nome Fantasia;
- III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Data de fundação;
- V. Código / Natureza Jurídica;
- VI. Código / Atividade principal;
- VII. Macrorregião do endereço comercial;
- VIII. Endereço comercial completo, com CEP;
- IX. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- X. E-mails;
- XI. Dados do dirigente (nome completo, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- XII. Comprovação de certidão de existência jurídica atualizada;
- XIII. Cópia do estatuto atual e vigente e eventuais alterações (aditivos);
- XIV. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente;



- XV. Anexo de currículo cultural, em PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção e formação cultural, com no **mínimo 02 (dois) anos de experiência** comprovada. Necessária a comprovação por meio de fotos, links de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube) declarações, extratos de convênios e etc. A não comprovação implicará em menos 2 pontos no critério de **“Exequibilidade”**. Ainda que o Mapa Cultural da OSC contenha as informações, em razão do cumprimento do certame, as informações precisam estar condensadas na ficha de inscrição, visto a possibilidade de alteração do perfil do Mapa Cultural a qualquer momento, serão consideradas válidas, as comprovações que estiverem na ficha de inscrição.
- XVI. Links de vídeos dos eventos já realizados pela Instituição Proponente;
- XVII. Rede Social da entidade atualizada (Instagram, facebook, twitter, threads, canal de youtube, etc.)

c) Dados Profissionais (coordenador do projeto):

- I. Currículo Cultural ou Portfólio em formato PDF. Os documentos devem conter o histórico de atuação no campo artístico e/ou cultural, com ênfase nas atividades relacionadas às manifestações do ciclo em questão realizadas nos últimos 02 (dois) anos, descrevendo de forma clara e objetiva as experiências desenvolvidas, incluindo informações que demonstrem a efetiva participação ou realização de ações culturais no referido período, acompanhadas de comprovações documentais (como declaração, certificado de participação, termos de conveniamento, diário oficial, matérias de imprensa, registros audiovisuais, folders, cartazes, links verificáveis, entre outros). Não serão aceitos currículos compostos exclusivamente por imagens ou declarações genéricas, sem a devida contextualização e vínculo com os documentos comprobatórios apresentados.
- II. As inscrições cujo Currículos/Portfólios que sejam apenas declaratórios, sem comprovações anexadas à ficha de inscrição da oportunidade, terão menos 2 pontos no critério de avaliação “Experiência”. Ainda que o perfil



do Mapa Cultural contenha as informações, em razão do cumprimento do certame, as informações precisam estar condensadas na ficha de inscrição, visto a possibilidade de alteração do perfil do Mapa Cultural a qualquer momento, serão consideradas válidas, as comprovações que estiverem na ficha de inscrição.

- III. Links de vídeos dos eventos já realizados (opcional);
- IV. Rede Social do Produtor Coordenador da Etapa Regional (Instagram, facebook, twitter, threads, canal de youtube, etc.)

d) Dados da Proposta (ficha de inscrição):

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- II. Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1) preenchido e compatível com o conteúdo do projeto;
- III. Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo 2) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição;
- IV. Cópia da certidão do Cadastro Geral de Parceiros validada;
- V. Ficha técnica da equipe envolvida detalhando **nomes, funções e mini currículo da equipe** de organização, direção e gestão do grupo de produção.
- VI. Carta Coletiva de Anuência devidamente preenchida e assinada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes da ficha técnica, não incluindo o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. Cada assinatura deverá estar acompanhada de cópia legível, frente e verso, de documento oficial de identificação com foto, contendo o número do CPF. Serão aceitos como documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CTPS) ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe. **A não conformidade deste documento pode levar à desclassificação do projeto pela Comissão de Avaliação e Seleção.**
- VII. Croqui e/ou fotos do espaço onde serão realizados os Bailes e Matinês. Sugere-se, para fins de melhor entendimento, demonstrar escala ou dimensionamento, representação gráfica do local e diagramação dos espaços indicando tipo de piso da apresentação, local do palco, receptivo dos grupos, banheiros, acesso, local do público, etc. **O Anexo 3 é um item**



obrigatório e influi diretamente nos critérios de avaliação: exequibilidade, programação e acessibilidade e sustentabilidade.

- VIII. Carta de Anuência, datada e assinada, emitida pelo responsável do local onde será realizado o Baile e Matinê. Em caso de espaços públicos a Carta de Anuência deverá ser emitida pelo órgão gestor do espaço. A pessoa proponente poderá, excepcionalmente, apresentar o protocolo de solicitação do espaço público (obrigatório para as Bailes e Matinês);
- IX. Elaborar a **programação** detalhada do evento, contemplando a definição dos horários das apresentações dos grupos e o cronograma completo das demais atividades previstas para o evento.

8.10. Nos projetos que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas, é obrigatória a apresentação de carta de anuência assinada pelo(a) responsável da instituição parceira, descrevendo de forma clara e detalhada as atividades e contrapartidas a serem aportadas ao projeto.

8.11. **Não serão aceitos** documentos com **assinatura coladas, carimbadas, vetorizadas ou digitalizadas**, sob pena de inabilitação, em qualquer etapa do certame. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, segue o link com o tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

8.11.1. Documentos com rubricas, mas desprovidos de assinatura, serão recusados para todos os fins.

8.12. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, exceto a proposta do plano de trabalho em arquivo aberto, sendo obrigatório constar nome, local e data.

8.13. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8.14. Não será de responsabilidade da Secult os arquivos enviados que estejam corrompidos e que por algum motivo não abra corretamente, bem como informação digitada errada (nome, e-mail, etc.).

8.15. Para melhor desempenho, no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).



8.16. As dúvidas relacionadas ao acesso do Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

8.17. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8h às 17h, durante o período de inscrição, através do e-mail: editalcarnaval@secult.ce.gov.br e do whatsapp: <https://wa.me/558582389455>.

8.18. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período da inscrição.

8.19. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas e enviadas até a data e o horário-limite estabelecidos neste Edital e na respectiva oportunidade publicada no Mapa Cultural do Ceará.

8.20. Serão desconsideradas propostas com status de rascunho, por se tratarem de inscrições não enviadas.

8.21. A inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

8.22. O proponente é o único responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, ficando a Secult isenta de responsabilidade civil ou penal por declarações inverídicas.

8.23. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. PROCESSO SELETIVO E RESULTADOS

9.1. O processo seletivo se dará em duas etapas: Análise Técnica e Análise Documental.

9.1.1. A **Análise Técnica**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, que fará a análise técnica dos projetos inscritos.

9.1.2. O resultado preliminar da Análise Técnica será divulgado por meio de uma lista contendo os projetos Classificados, Classificáveis e Desclassificados. Esta publicação



apresentará as propostas em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva distribuição de reserva por cotas.

9.1.3. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. As notas e pareceres técnicos estarão disponíveis na plataforma Mapa Cultural. Em caso de recurso, deverá ser feito através da mesma ferramenta, durante o horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

9.1.3.1. A Comissão responsável pela análise do recurso, fará o julgamento do pedido e caso considere procedente, realizará a reavaliação da proposta.

9.2. O **Resultado Final** será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE), não cabendo recurso após a publicação, ocasião em que a Secult dará prosseguimento à Análise Documental e, posteriormente, à formalização da parceria com a entidade selecionada.

9.3. A Análise Documental será realizada por técnicos da Secult, os quais verificarão o cumprimento das condições de participação e a conformidade das documentações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

9.4. Caso o proponente seja notificado acerca de inconsistência nos documentos apresentados, disporá do prazo de 05 (cinco) dias corridos para atender à solicitação da Secult. Não havendo a devida regularização, a Administração poderá proceder à convocação de projeto classificável.

9.5. Todas as publicações referentes ao certame serão disponibilizadas na plataforma [Mapa Cultural do Ceará](#), sendo de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações.

9.6. Havendo necessidade de substituição de parecerista, a Secult deverá adotar a forma mais célere de reposição, a fim de evitar atrasos na condução do certame.

9.7. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, devendo motivar suas análises e observar estritamente os critérios objetivos e demais regras do edital e da legislação aplicável.

10. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Experiência: Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/ currículo da instituição, do responsável e da equipe envolvida. Tempo e experiência da instituição candidata e do responsável do evento na realização de projetos e eventos no campo da Produção artística-cultural com ênfase no Patrimônio do Estado do Ceará. Verificar execução de eventos passados.	5	0 a 4	20
b) Exequibilidade: capacidade de execução da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados. Neste critério, é avaliado em como o plano de trabalho traduz o que está disposto no texto do projeto, apresentando, portanto, todos os itens, todas as ações propostas, quer tenham custos ou não, divididos por etapas e com custos de acordo com os valores de mercado e com o valor do fomento do edital. A exequibilidade avalia principalmente a qualidade do planejamento em uma relação direta entre o que se pretende fazer e como será feito (texto do projeto) e como isto está quantificado financeiramente e dividido em etapas de execução (plano de trabalho). Neste critério o Anexo 03 também é verificado.	4	0 a 4	16
c) Comunicação: Capacidade de divulgação e mobilização do público e a divulgação do evento com base no Plano de Comunicação apresentado. (Ex.: Divulgação em rádio, contratação de agência de publicidade, influenciadores digitais, articulação com a população local, etc.)	3	0 a 4	12
d) Relevância Cultural: Abrangência e relevância cultural da proposta como ação de valorização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial cearense, que contribua na troca de experiências de saberes entre gerações. Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações;	3	0 a 4	12
e) Programação: Clareza, consistência da proposta curatorial, (programação artística e formativa) em consonância com o objeto e objetivos deste edital e da política de patrimônio cultural do Estado do Ceará.	3	0 a 4	12



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
O item analisa se a ação deixa claro o cronograma dos acontecimentos propostos e o momento que será realizada às ações propostas e contrapartidas.			
f) Articulação: Eficácia na articulação de parcerias, apoios, patrocínios para potencializar o evento.	2	0 a 4	8
g) Acessibilidade e sustentabilidade: grau de promoção para pessoas com algum tipo de deficiência nas atividades previstas na programação, croquis e produtos previstos. Existência de plano de manejo de resíduos sólidos e impacto ambiental do evento proposto. (Ex.: Preocupação com a limpeza do espaço após evento, planejamento prévio para pessoas com dificuldade de locomoção, planta baixa com imagens (planta falada) mostrando como será o evento, etc.)	2	0 a 4	8
h) Diversidade: Grau de contribuição da programação relacionada ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras. (Ex.: Roda de letramento racial com grupos e comunidade local, contratação de pessoas capacitadas para promover o assunto do item, temática da programação voltada para instrução do assunto, etc.)	2	0 a 4	8
i) Promoção da Economia: Grau de contribuição da proposta em relação ao fortalecimento e promoção da economia da cultura regional com base em bens e serviços criativos previstos no evento. (Ex.: Feiras gastronômicas e/ou de produtos relacionados à temática do Ciclo, Mostra ou comercialização de produtos característicos da região, aulas/formação para ensinar a confecção de determinado produto, etc.)	1	0 a 4	4
TOTAL			100

10.2. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos item 10.1 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DEFINIÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério



01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.3. Será atribuída pontuação extra para:

PONTUAÇÃO EXTRA	TOTAL
10.3.1. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pelo Município ou Estado por meio da Secretaria da Cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”. No âmbito municipal ou regional, será necessário a apresentação de comprovação que verse sobre o reconhecimento ou titulação.	01 (um) ponto
10.3.2. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, com seu saber diretamente ligado ao Ciclo Ceará Carnavalesco.	02 (dois) pontos
10.3.3. Proposta em que o agente cultural comprove que participou presencialmente do Seminário de Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco de 2026.	01 (um) ponto

10.3.4. A bonificação para participação presencial justifica-se pela natureza dialética do Seminário, que exige interação física e imediata para a construção coletiva das políticas de Tradição Popular. Diferentemente da modalidade virtual, a presença física possibilita vivências comunitárias essenciais à salvaguarda do patrimônio imaterial, configurando uma contribuição técnica e social distinta, em prol do fortalecimento democrático local.

10.4. A pontuação máxima, sem contar a pontuação extra, de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica. Caso conte com pontuações extra, a pontuação máxima poderá chegar até 103 (cento e três) pontos.

10.4.1. As pontuações extras atribuídas aos subitens 10.3.1 e 10.3.2 não são cumulativas entre si e correspondem somente à participação de Mestre(a) de Cultura, independentemente da quantidade.

10.4.2. Os projetos que indicarem a participação de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades, devem apresentar a carta de anuência, datada a partir de janeiro de 2026, ou vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, em que este deverá mencionar:



10.4.2.1. o nome do projeto;

10.4.2.2. a data da gravação;

10.4.2.3. se o saber do mestre é relacionado a algum ciclo da cultura popular;

10.4.2.4. descrição da ação;

10.4.2.5. valor acordado para execução da ação proposta.

10.4.3. Enfatiza-se que as propostas deverão garantir, no Plano de Trabalho (Anexo 1), **cachê da participação de, no mínimo, R\$1.200,00** (mil e duzentos reais).

10.5. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

10.6. **Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos**, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos, sem contar a pontuação extra.

10.7. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação no critério “a”, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação no critério “b” e, assim, sucessivamente.

10.7.1. Permanecendo o empate em todos os critérios, deve prevalecer a entidade com maior tempo de atuação, comprovado por registros válidos previamente inseridos na plataforma Mapa Cultural.

10.8. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

10.9. Serão desclassificados, independentemente da pontuação, os projetos que apresentem duplicidade total ou parcial de conteúdo, verificada no texto e/ou nos anexos, caracterizada por identidade, semelhança substancial e/ou indícios de reprodução entre proponentes.

10.9.1. Constatada a duplicidade prevista no item 10.9, serão desclassificados todos os projetos envolvidos, assegurado aos(às) proponentes o direito de interpor recurso, na forma e no prazo deste Edital, para fins de comprovação da autoria e da originalidade do projeto, a ser apreciado pela Comissão de Avaliação e Seleção.



10.10. A Comissão de Avaliação e Seleção deverá desclassificar a proposta que não se adeque ao objeto deste Edital, sendo vedado o seu enquadramento em categoria diversa daquela indicada na inscrição.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. A lista do resultado final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Não caberá recurso do resultado final.

11.3. Todas as publicações serão divulgadas no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. AJUSTE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO PROCESSO

12.1. Após a divulgação do resultado final e antes da abertura do processo de celebração da parceria, a Secult encaminhará, via e-mail, ofício orientando a abertura de conta bancária específica junto à Caixa Econômica Federal. O parceiro selecionado deverá providenciar a abertura da conta no prazo estipulado e, em seguida, responder ao referido e-mail informando os dados da conta, devidamente preenchidos e validados pela agência responsável. No mesmo comunicado, será agendado o ajuste da Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1).

12.1.1. O ajuste da Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1) deverá observar, obrigatoriamente, as recomendações apresentadas pela Comissão de Avaliação das propostas.

12.2. Os selecionados deverão conter cotações atualizadas (com validade mínima de 60 dias) para todos os itens previstos no plano de trabalho reajustado. As cotações devem refletir os preços de mercado e incluir, pelo menos, 03 (três) propostas comerciais de fornecedores com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

12.2.1. Sugere-se que os fornecedores para os bens e serviços contratados sejam do mesmo Município ou da Macrorregião onde serão realizadas as atividades. Em caso de dificuldade de oferta ou competitividade vantajosa, caberá a busca em outra Macrorregião.



12.2.2. As cotações deverão ser assinadas pelo responsável ou representante legal, quando apresentado por meio físico, caso seja por e-mail, cabe assinatura eletrônica. É de inteira responsabilidade da entidade a consulta do CNAE do fornecedor.

12.3. Para abertura do processo administrativo referente a parceria entre a Secult e o selecionado, será necessário, de forma obrigatória:

12.3.1. Certidão de Regularidade e Adimplência no Cadastro Geral de Parceiros;

12.3.2. Comprovante de abertura da conta bancária específica junto à Caixa Econômica Federal;

12.3.3. Plano de Trabalho ajustado e devidamente assinado pelo representante legal da organização selecionada, acompanhado das respectivas cotações.

12.4. A entidade selecionada poderá ser desabilitada do processo seletivo caso não observe os prazos e datas fixados pela Secult, especialmente nos casos de:

12.4.1. Ausência de abertura e envio dos dados da conta bancária específica;

12.4.2. Não apresentação do Plano de Trabalho ajustado;

12.4.3. Não apresentação das cotações exigidas;

12.4.4. Constatação de situação de irregularidade ou inadimplência que inviabilize a formalização da parceria.

12.5. A Secult poderá realizar vistorias *in loco* na sede da Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, a fim de verificar o seu regular funcionamento. A vistoria será formalizada por meio de nota específica, que deverá registrar as condições do espaço e de operação da entidade.

12.6. Em caso de desistência, impossibilidade ou não atendimento injustificado à convocação feita pela Secult, a entidade selecionada será automaticamente eliminada, podendo a Administração convocar a próxima proposta classificável, obedecida a ordem de classificação estabelecida no certame.

13. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

13.1. Os recursos destinados à execução do projeto selecionado poderão ser repassados em até 02 (duas) parcelas, cujas previsões de datas serão informadas ao parceiro no ato do ajuste do Plano de Trabalho.



13.2. Desde a convocação para assinatura do termo até o efetivo pagamento das parcelas, a entidade parceira deverá manter situação de regularidade e adimplência quanto a certidões, documentos, prestações de contas e demais exigências constantes no sistema e-Parcerias, em conformidade com os arts. 24 e 37 da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

13.3. Os recursos financeiros deverão ser mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, cuja movimentação ocorrerá por meio de Ordem Bancária de Transferência (OBT), exclusivamente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ou aplicação no mercado financeiro.

13.4. O ressarcimento de valores de que trata o item anterior compreenderá:

13.4.1. A devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;

13.4.2. Devolução de saldos remanescentes a título de restituição.

13.5. Os pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho deverão ocorrer durante a vigência do instrumento, condicionados à liquidação da despesa pela entidade parceira, mediante comprovação da execução do objeto. É vedado:

13.5.1. O pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do termo;

13.5.2. A realização de saques em espécie dos valores repassados.

13.6. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

13.7. Para a contratação de serviços e aquisição de bens necessários à execução do objeto pactuado, a entidade selecionada deverá observar rigorosamente os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

13.8. O valor repassado pela Secult à entidade selecionada deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, tais como: cachês artísticos, serviços de curadoria, produção, assessoria de comunicação, contratação de serviços técnicos e especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, bem como a produção de materiais de divulgação impressos e digitais, ou quaisquer outros itens indispensáveis à plena execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.



13.9. A utilização dos recursos deverá obedecer integralmente ao Plano de Trabalho, estando condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. O descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas, bem como a não apresentação da comprovação conforme os parâmetros estabelecidos, implicará devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

13.10. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

13.11. A Entidade que, após a assinatura do termo, estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto ao Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

13.12. Sem a anuência formal desta Secretaria, é **vedada a sub-rogação acima de 50% (cinquenta por cento)**, das obrigações assumidas em decorrência deste edital.

14. MONITORAMENTO DAS AÇÕES

14.1. O monitoramento da execução do termo firmado será realizado pela Secult, com vistas a garantir a regularidade das ações praticadas e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização por meio de reuniões, participação nas atividades de difusão ou fruição, formação, visitas técnicas, para fins de pesquisa e visitas *in loco*, monitoramento e avaliação, no qual o técnico designado como avaliador do instrumento será responsável pela análise das informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

14.3. A entidade que causar atraso na execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da parceria, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Ceará e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, como regulamentado em legislação incidente.



14.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do parceiro para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

14.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

14.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

14.5.2. Notificar o parceiro para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

14.6. O não atendimento pelo parceiro do disposto no item 14.5, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a **prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência** do instrumento jurídico firmado, conforme disposto no art. 114 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

15.3. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

15.4. A não observância do item anterior implicará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5. Cabe à Secult analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo conveniente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.



15.6. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão da Secretária da Cultura, que avaliará as contas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, na forma da lei.

15.7. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O prazo de vigência do presente Edital é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

16.2. As atividades culturais contempladas neste Edital deverão ser realizadas no período específico estabelecido para cada categoria, do seguinte modo:

16.2.1. Para a categoria **Bailes e Matinês**, as atividades devem ser realizadas entre os dias **04 de fevereiro de 2027 até o dia 10 de fevereiro de 2027**.

16.2.2. Para a categoria **8º Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco**, a OSC selecionada deverá realizar as atividades até o dia **08 de março de 2027**.

16.2.3. Atividades complementares de formação ou atinentes à contrapartida da programação cultural poderão ser executadas antes do período do Carnaval.

16.3. Para a formalização das parcerias, serão celebrados os seguintes instrumentos jurídicos:

16.3.1 Termo de Fomento, que será celebrado com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) selecionadas na categoria Bailes e Matinês, para a execução dos respectivos projetos aprovados;



16.3.2. Termo de Colaboração, que será celebrado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para a execução do 8º Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco.

16.4. A vigência da parceria estabelecida por meio do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento.

17. SANÇÕES NO ÂMBITO DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO

17.1. O descumprimento deste Edital, do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento ou Colaboração Colaboração, bem como das normas aplicáveis às parcerias com OSCs, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

17.2. Para fins desta Cláusula, os itens 17.3 a 17.6 tratam das sanções administrativas aplicáveis à OSC no âmbito do Termo de Fomento e do Termo de Colaboração a serem celebrados.

17.3. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais aplicáveis, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Estado do Ceará, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade.

17.3.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.3.2. A sanção de suspensão será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as



circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

17.3.2.1. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congênere ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 17.3.

17.3.4. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Estar ligado a jogos de azar ou especulativos;



- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Realizar a promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- l) Conferir cunho político-eleitoral às ações, inclusive por meio de financiamento de campanhas, realização de comícios ou quaisquer atividades vinculadas a partidos políticos e/ou coligações.
- m) Dar causa a atraso da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da parceria, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.4. A aplicação das sanções administrativas previstas no item 17.3 e seus subitens observará processo administrativo próprio, com notificação, direito de manifestação, apresentação de documentos e decisão motivada, assegurada a prévia defesa.

17.4.1. O estabelecimento dessas sanções é de competência exclusiva da Secretária da Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.5. O agente cultural que der causa a atraso da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da parceria, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Ceará e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

17.6. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame, impedimento de participação do grupo no Ciclo Ceará Carnavalesco de 2028 e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

18. SANÇÕES NO ÂMBITO DOS EVENTOS

18.1. A presente Cláusula dispõe sobre medidas disciplinares e sanções aplicáveis aos grupos participantes do Ciclo Ceará Carnavalesco, sem prejuízo de repercussões na execução da parceria quando houver relação direta com o objeto do Termo de Fomento ou Colaboração.



18.1.1. A apuração e aplicação das medidas previstas nesta Cláusula observarão os princípios do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, em consonância com as regras de responsabilização e sanções previstas no regime jurídico aplicável.

18.2. Podem ser enviadas denúncias com provas em anexo (vídeo, documentos, imagem, etc) através do e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 9.8238.9455. Será preservado o anonimato do informante e levado para avaliação interna.

18.2.1. As denúncias deverão conter **provas materiais e informações suficientes** para comprovar a irregularidade alegada, como documentos, registros audiovisuais, imagens ou outros elementos que demonstrem a materialidade do fato. A ausência de comprovação ou a insuficiência de elementos poderá resultar no **arquivamento da denúncia** sem análise aprofundada. A avaliação da pertinência e da consistência das provas caberá exclusivamente à equipe responsável, que decidirá **pelo prosseguimento ou não da apuração**. Ressalta-se que a identidade do denunciante será preservada em todas as etapas do processo.

18.3. Constatada a necessidade de apuração, a Secult poderá instaurar procedimento interno e designar Comissão de Apuração, responsável por averiguar a procedência dos fatos noticiados.

18.3.1. A Comissão de Apuração deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) colaboradores da Secult, e deverá atuar com isenção, buscando escutar as partes envolvidas, de modo a assegurar lisura e dirimir dúvidas.

18.3.2. A Comissão garantirá, sempre que a apuração puder resultar em sanção, a oportunidade de manifestação e apresentação de esclarecimentos pelas partes envolvidas, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

18.4. A Comissão de Apuração terá a responsabilidade de averiguar a procedência da denúncia, podendo realizar diligências e solicitar informações necessárias à elucidação dos fatos.

18.4.1. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório, com a descrição dos fatos apurados, as provas analisadas e a conclusão quanto à procedência ou improcedência.



18.4.2. Confirmada a procedência, a proposta de sanção deverá observar as recomendações estabelecidas, com decisão motivada e comunicação às partes interessadas.

18.4.3. Caberá recurso/manifestação administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, quando a medida aplicada importar sanção/impedimento, em consonância com a disciplina geral de sanções administrativas no âmbito das parcerias.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

19.2. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade e gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

19.3. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

19.4. As propostas selecionadas neste Edital devem divulgar o apoio do Governo do Ceará por meio da Secult, em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado, inclusive verbalmente.

19.5. Todo e qualquer material de divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros) deverá ser encaminhado, via e-mail: ascom@secult.ce.gov.br, para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação (Ascom) da Secult Ceará. Disponível em <https://www.secult.ce.gov.br/logos-selos-e-manuais/>.

19.5.1. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.



19.6. A OSC deverá enviar o modelo das peças gráficas e releases com o prazo de até 15 (quinze) dias de antecedência do início da atividade cultural (evento, shows, rodas de conversa, etc) para a Assessoria da Secult Ceará.

19.6.1. A Ascom terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar a aprovação das peças gráficas e releases.

19.7. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

19.8. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade da entidade.

19.9. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a entidade do projeto, nos termos da legislação específica.

19.10. A entidade cede à Secult, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais e o devido crédito ao autor.

19.11. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br>, e a Licença da Arte Livre (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

19.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e



quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.13. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

19.14. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

19.15. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas em até 03 (três) dias corridos após sua publicação no D.O.E, exclusivamente por meio da plataforma Mapa Cultural. A ausência de impugnação tempestiva implicará preclusão administrativa quanto às regras aqui estabelecidas. Qualquer modificação ao Edital exigirá divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação do texto original.

19.16. Outras informações poderão ser obtidas via e-mail: editalcarnaval@secult.ce.gov.br ou pelo telefone (85) 3101-6770.

20. ANEXOS

20.1. O presente Edital contém 8 (oito) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

Anexo 1 - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo 2 - Declaração de Compromisso e de Contrapartida;

Anexo 3 - Identificação do Espaço de realização dos Bailes e Matinês (para Bailes e Matinês);

Anexo 4 - Minuta do Termo de Fomento (para Bailes e Matinês);

Anexo 5 - Termo de Referência para Bailes e Matinês;

Anexo 6 - Minuta do Termo de Colaboração (para o 8º Seminário);

Anexo 7 - Termo de Referência para o 8º Seminário de Formação, Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Carnavalesco;

Anexo 8 - Dotação Orçamentária.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.



Jéssica Ohara Pacheco Chuab

Coordenadora do Patrimônio Material e Memória - COPAM

Gecíola Fonseca Torres

Secretária da Cultura do Estado do Ceará

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,
Fone: (85) 31016770 / E-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br

